



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

INSTRUÇÃO CONFE Nº 123, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

ESTABELECE NORMAS PARA A ELEIÇÃO DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2018, DESTINADA À RENOVAÇÃO DE 1/3 DOS MEMBROS CONSELHEIROS DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE) E PREENCHIMENTO DE VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, estabelece as normas referentes à eleição destinada à renovação de 1/3 (um terço) dos membros conselheiros do Conselho Federal de Estatística (CONFE) e ao preenchimento de vagas complementares para Conselheiros Efetivos e Suplentes,

RESOLVE:

I - A eleição de membros Conselheiros Efetivos e Suplentes, do CONFE, na forma da legislação em vigor, será realizada na sede do CONFE, à Avenida Rio Branco, 277 - grupo 909, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.040-904.

II - A ELEIÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2018, QUINTA FEIRA, ÀS 18:00 HORAS.

III - O comunicado de convocação para a referida eleição, será publicado pelo CONFE, no Diário Oficial da União e na página do CONFE na internet, antes do período destinado à inscrição dos candidatos.

IV - Os candidatos à eleição, deverão realizar sua inscrição através da internet, pelo e-mail do CONFE: confe@confe.org.br, durante o período de inscrição, toda a documentação deverá ser enviada para o e-mail do CONFE em P.D.F.

V - O PERÍODO DE INSCRIÇÃO SERÁ ENTRE OS DIAS 24 DE AGOSTO E 22 DE OUTUBRO DE 2018, E CONSTARÁ DO COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO.

VI - Para a realização da inscrição o candidato deverá:



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

- a) ser cidadão brasileiro;
- b) possuir registro profissional até 30 (trinta) de junho de 2018 e estar regularmente inscrito no CADASTRO NACIONAL DE ESTATÍSTICO;
- c) comprovar estar quite com as suas obrigações (pelo menos as últimas cinco (5) anuidades, multas e outras) perante o seu Conselho Regional;
- d) não estar cumprindo sanções disciplinares, impostas pelo órgão fiscalizador do exercício profissional (Federal ou Regional), ou tê-la cumprido no período de dois (2) anos da data do pedido de inscrição;
- e) atender os demais incisos do art. 7º, da Resolução CONFE N.º 227/96.
- f) **apresentar declaração feita pelo próprio, acusando sua respectiva regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, circunscrito a declaração individual de bens e renda.**

VII - O CANDIDATO QUE NÃO SATISFIZER A QUALQUER DAS ALÍNEAS DO INCISO ANTERIOR NÃO TERÁ SUA CANDIDATURA REGISTRADA.

Observação: o CONFE poderá solicitar informações aos CONREs quanto a regularidade dos candidatos.

VIII - Poderão também se candidatar à referida eleição membros efetivos ou suplentes do CONFE ou dos CONREs, satisfeitas as condições das alíneas do inciso VI, **observado o disposto no art. 40 do Regimento Interno do CONFE. É VEDADO ACUMULAR O MANDATO DE CONSELHEIRO EFETIVO OU SUPLENTE, DO CONFE COM O DE CONSELHEIRO, EFETIVO OU SUPLENTE, DE QUALQUER CONRE.**



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

IX - APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO, O CONFE ENCAMINHARÁ VIA INTERNET ATRAVÉS DO E-MAIL DO CONFE: CONFE@CONFE.ORG.BR, AOS CONRE'S, ATÉ 01 DE NOVEMBRO DE 2018, A RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUA CANDIDATURA HOMOLOGADA PELO PLENÁRIO DO CONFE, PARA A ELEIÇÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

X - O CONFE TAMBÉM ENCAMINHARÁ VIA INTERNET ATRAVÉS DO E-MAIL DO CONFE: CONFE@CONFE.ORG.BR, AOS CONRE'S, ATÉ 01 DE NOVEMBRO DE 2018, A CÉDULA ÚNICA CONTENDO OS NOMES DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM OS SEUS REGISTRO DE CANDIDATURA HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO DO CONFE.

XI - A Cédula Única citada na alínea anterior, deverá ser utilizada por aqueles CONREs que não estiverem presentes à sessão eleitoral.

XII - Cada Conselho Regional de Estatística, deverá eleger seus Representantes Eleitorais, em número de dois (2), para participarem da eleição do CONFE.

XIII - OS REPRESENTANTES ELEITORAIS DE CADA CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA, DEVERÃO SER ESCOLHIDOS DENTRE OS SEUS CONSELHEIROS, EM REUNIÃO CONVOCADA PARA ESSE FIM, SENDO VETADO O VOTO POR PROCURAÇÃO.

XIV - Os Representantes Eleitorais deverão fazer prova da sua condição junto à Presidência do CONFE, para participarem da Sessão Eleitoral, apresentando documentação comprobatória de regularidade da sua situação com o seu CONRE.

XV - Os Representantes Eleitorais deverão assinalar **3 (três)** nomes, constantes da Cédula Única, como os escolhidos pelo seu Conselho Regional de Estatística, para Conselheiro do CONFE.

XVI - Os Representantes Eleitorais, quando impedidos de comparecer à sede do CONFE, para participar da eleição, deverão enviar o seu voto em dupla sobrecarta opaca, registrada, dirigida ao Presidente do CONFE, atendidas as seguintes condições:

a) a sobrecarta deverá chegar, até o dia 22 de novembro de 2018, para a sede do CONFE, Avenida Rio Branco, n.º 277 sala 909 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-904.

b) na sobrecarta deverão ser colocados as credenciais e um envelope fechado contendo as duas Cédulas Únicas.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

c) aqui se considera como credencial, a cópia da ata na qual o Representante Eleitoral foi eleito.

XVII - No dia da eleição, precedendo a Sessão Eleitoral, aproximadamente, trinta (30) minutos antes do horário estabelecido no comunicado de convocação, o Presidente do CONFE, ou seu substituto legal dará início a Assembleia de Representantes Eleitorais que será constituída de 2 (dois) Representantes Eleitorais para cada Conselho Regional de Estatística.

XVIII - INSTALADA A ASSEMBLÉIA DE REPRESENTANTES ELEITORAIS PELO PRESIDENTE DO CONFE, DEVERÁ SER CONSTITUÍDO SEU PRESIDENTE, ELEITO DENTRE SEUS MEMBROS.

XIX - Não existindo a presença dos Representantes Eleitorais, de forma pessoal, caberá ao Presidente do CONFE conduzir o processo eleitoral, podendo nomear uma Comissão Eleitoral, dentre os estatísticos presentes, com a finalidade de apuração de votos.

XX - A Assembleia de Representantes Eleitorais **PROCLAMARÁ ELEITOS CONSELHEIROS EFETIVOS**, os candidatos que tenham obtido as primeiras classificações na contagem dos votos até o limite das vagas disponíveis; **PROCLAMARÁ ELEITOS CONSELHEIROS SUPLENTE**s os candidatos que obtiverem as classificações subsequentes na contagem de votos; os demais candidatos, com pelo menos 1 (um) voto pela ordem de classificação, serão considerados aproveitados para o preenchimento de vagas surgidas, conforme composição do Conselho Federal de Estatística, consoante ao Decreto No. 63.111, de 19 de agosto de 1968.

XXI - Na verificação dos votos, o critério de desempate, em qualquer caso, será o da antiguidade de registro profissional de estatístico.

XXII - OS MEMBROS CONSELHEIROS ELEITOS NA ELEIÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2018, DEVERÃO SER EMPOSSADOS EM SESSÃO ESPECIAL DO PLENÁRIO NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018, EM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO PELO CONFE, PERANTE A PRESIDÊNCIA DO CONFE.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

XXIII - CONFORME RESOLUÇÃO Nº 320 DE 09 DE AGOSTO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL E DAS DIRETORIAS DOS CONSELHOS REGIONAIS O PLENÁRIO DO CONFE DEVERÁ REALIZAR A ELEIÇÃO NO DIA 29 DE NOVEMBRO PARA A DIRETORIA DO EXERCÍCIO DE 2019, DANDO POSSE A DIRETORIA ELEITA QUE ENTRARA NO EXERCÍCIO DO MANDATO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O TERMINO DO EXERCÍCIO ATUAL.

XXIV - Em caso de desistência de candidato proclamado eleito ou na hipótese de seu não comparecimento à sessão de posse, sem prévia justificativa assinada de próprio punho e dirigido ao Presidente do CONFE, será empossado o candidato classificado imediatamente abaixo.

XXV - Para efeito de preferência de Conselheiro Suplente, quanto à substituição de Conselheiros Efetivos, em Sessão Plenária, prevalecerá à ordem de classificação do pleito realizado no ano de 2016, em não havendo Conselheiro Suplente, aplicar a mesma metodologia, para a eleição do ano de 2017.

XXVI - Ficam convocados os Conselhos Regionais de Estatística da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões, para a eleição de que trata a presente Instrução.

XXVII - Os ônus de viagem e estada dos Representantes Eleitorais, para comparecimento ao pleito, correrão por conta dos Conselhos Regionais de Estatística, observado o Art. 10º. da Resolução CONFE No. 227 de 1996;

XXVIII - Os casos omissos na presente Instrução serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Federal de Estatística ou seu substituto legal.

**Gonçalo Alves Bezerra
Presidente do CONFE.**

Aprovada na Sessão Ordinária nº 1452, de 23 de agosto de 2018.